



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95



Termo de Referencia

1. Dados do órgão gerenciador

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.186.410/0001-95

Endereço: Rua Felisberto Camargo, nº630

2. Objeto

2.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (PORTARIA 344/1998 DO MINISTERIO DA SAUDE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAUDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.

3. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, vem justificar a aquisição dos medicamentos controlados pela Portaria 344/1999, diante da necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS

CONSIDERANDO que a aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

Destacamos para devidos fins que os itens constantes neste processo no sentido de melhor cumprir as necessidades finalísticas e administrativas pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas.

Considerando a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que regula em todo território nacional, as ações e serviços de saúde, executadas isoladas ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. Nº 6 Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

[...]

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95



[...]

Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções instantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

CONSIDERANDO, que a aquisição dos itens propostos é imprescindível para a manutenção contínua das atividades terapêuticas diárias já desenvolvidas pelas Unidades de Saúde e o HMB, por se tratarem de medicamentos vitais a assistência farmacêutica. Portanto está indiretamente relacionada com a política municipal de saúde de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde.

Destaca-se a portaria no 2.516, de 21 de Setembro de 2020, para aquisição de medicamentos utilizados no âmbito da saúde mental para minimizar os impactos na saúde mental gerados pelo período de distanciamento social, visto que os medicamentos de que trata este objeto tiveram aumento no consumo decorrentes às consequências psíquicas deixadas na pandemia da Covid-19, desse modo, é necessário que o paciente tenha tratamento de psicoterapia (já que muitas vezes apresentam depressão).

Contudo podemos notar o aumento no consumo de medicamentos de controle especial. Considerando os motivos supracitados, a falta destes medicamentos coloca em risco a vida dos munícipes

Considerando a vantagem desse utilizar o SRP há de constar que trata-se uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a administração pública, ou seja, não há necessidades de repetições de vários processos licitatórios durante o exercício orçamentário, e ainda a utilização do sistema de registro de preço em virtude do exato enquadramento das necessidades no requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente a Lei no 10.520/02 e à Lei no 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Portanto A saúde não se tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Considerando que a saúde é essencial, esses serviços faz manter serviço público, pois os mesmo visam atender as necessidades inadiáveis das Comunidades e Hospital conforme Constituição Federal

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95



4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Descrição	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	AMITRIPTILINA 25 MG comprimido	UNID.	72.000	R\$ 0,20	R\$ 14.400,00
2.	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG comprimido	UNID.	30.000	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00
3.	CARBAMAZEPINA 200 MG comprimido	UNID.	108.000	R\$ 0,26	R\$ 28.080,00
4.	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCO	1.200	R\$ 12,26	R\$ 14.712,00
5.	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG comprimido	UNID.	30.000	R\$ 0,44	R\$ 13.200,00
6.	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FRASCO	1.600	R\$ 3,52	R\$ 5.632,00
7.	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG comprimido	UNID.	200	R\$ 0,59	R\$ 118,00
8.	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG comprimido	UNID.	24.000	R\$ 0,30	R\$ 7.200,00
9.	CLORIDRATO DE NALOXONA 04MG/ML AMPOLA	UNID.	200	R\$ 8,26	R\$ 1.652,00
10.	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML AMPOLA	UNID	24.000	R\$ 2,17	R\$ 52.080,00
11.	DIAZEPAM 5 MG/ML AMPOLA	UNID	1.200	R\$ 1,19	R\$ 1.428,00
12.	DIAZEPAM 5 MG comprimido	UNID	24.000	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
13.	DIAZEPAM 10 MG comprimido	UNID	24.000	R\$ 5,46	R\$ 131.040,00
14.	FENITOINA SÓDICA 100 MG comprimido	UNID	24.000	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00
15.	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML AMPOLA	UNID	600	R\$ 3,56	R\$ 2.136,00
16.	FENOBARBITAL 100MG/ ML AMPOLA	UNID	200	R\$ 2,41	R\$ 482,00
17.	FENOBARBITAL 100 MG comprimido	UNID	108.000	R\$ 0,19	R\$ 20.520,00
18.	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	200	R\$ 4,08	R\$ 816,00
19.	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG comprimido	UNID	36.000	R\$ 4,01	R\$ 144.360,00
20.	FLUMAZENIL INJETÁVEL 0,1MG/ML AMPOLA	UNID	200	R\$ 30,46	R\$ 6.092,00
21.	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOL. INJ AMPOLA	UNID	600	R\$ 7,20	R\$ 4.320,00
22.	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA	UNID	600	R\$ 0,79	R\$ 474,00
23.	HALOPERIDOL 1MG comprimido	UNID	16.000	R\$ 0,22	R\$ 3.520,00
24.	HALOPERIDOL 5 MG comprimido	UNID	24.000	R\$ 0,29	R\$ 6.960,00
25.	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	400	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
26.	LEVODOPA 250 MG+ CARBIDOPA 25 MG comprimido	UNID	19.200	R\$ 1,89	R\$ 36.288,00
27.	RISPERIDONA 2 MG comprimido	UNID	48.000	R\$ 0,51	R\$ 24.480,00
28.	RISPERIDONA 1 MG comprimido	UNID	24.000	R\$2,71	R\$ 65.040,00
29.	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.200	R\$ 10,35	R\$ 12.420,00
30.	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 250 MG comprimido	UNID	24.000	R\$ 0,37	R\$ 8.880,00
31.	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	FRASCO	1.440	R\$ 5,57	R\$ 8.020,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95



**Valor total estimado do processo R\$ 633.130,80 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS
CENTO E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS**

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

10.302.0004.2072.0000 – manutenção do hospital municipal de Belterra - HMB

0.1.00 3.3.90.30.00 – material de consumo

10.301.0004.2064.0000 – manutenção das unidades básicas de saúde - UBS

0.1.00 -3.3.90.30.00 – material de consumo

0.3.29 - 3.3.90.30.00 – material de consumo

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7- DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

7.1 – O material será considerado considerados aceitos, quando estiverem de acordo com os itens solicitados e encaminhados pela SEMSA.

7.2 - Definitivamente, no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento provisório pelo gestor responsável, que verificará as especificações e qualificações, e conformidade com o exigido no edital.

7.3 - Com conferência definitiva e a aprovação do servidor responsável pelo recebimento do material à nota será carimbada e encaminhada para processo de pagamento.

7.4 - Não será aceito medicamentos em desacordo com o estabelecido no termo de referência, e que não estejam compatíveis com a proposta apresentada.

7.5 - A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada.

7.5.1 - A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.2 A fiscalização de contrato ficará à disposição do ordenador, conforme rege o art. 67 da lei de licitações e contratos 8.666/93.

8-FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

8.1- Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do Hospital Municipal de Belterra - HMB, que fica localizado na Estrada 01 s/n, Bairro Jurubeba, Belterra – Pará.

8.2- A empresa deverá entregar os materiais nos horários das 08h às 17h, de segunda a sexta feira.

8.3- As despesas relativas ao fornecimento tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95



8.4- As entregas deverão ser realizadas no máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de ordem de compra, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta comercial.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o fornecimento do objeto, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no termo de referência.

9.2 - Arcar com qualquer prejuízo causado a administração pública ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do medicamento.

9.3 - Atender prontamente qualquer exigência, solicitação do representante da SEMSA, inerente ao objeto deste termo de referência.

9.4 - Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo de referência.

9.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

9.7 As despesas relativas ao fornecimento tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.

10-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATANTE às suas dependências para a solicitação de informações, com devida identificação.

10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.3- Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;

9.4- Efetuar os pagamentos até 30 dias a conta da data de recebimento da nota previsto no projeto básico, (caso ocorra alguma falha, pendência, ou incorreção o prazo para pagamento contará a partir da reapresentação da nota).

11- DO PAGAMENTO:

11.1 Após o recebimento da nota fiscal e devidamente certificada pelo Responsável do Protocolo, havendo disponibilidade financeira para pagamento, será efetuada através de transferência bancária em conta corrente pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando do recebimento da nota fiscal.

11.2 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico 11.1, passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.

12- CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no termo de referência. A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a



MUNICÍPIO DE BELTERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95



terceiros, decorrentes de negligência, empírica ou omissões no período contratual. A fiscalização fica concedida poderes de embargo quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatada incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes. A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada. A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Belterra - Pará, 14 de dezembro de 2022.

A. Macedo

Arineide do Socorro Castro Macedo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 149/2021